



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 021, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Altera o Art. 2º e o Art. 10 do Decreto nº 018, de 19 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o funcionamento do comércio, feiras, estabelecimentos, serviços, entre outros, disciplina sobre as aulas da Rede Municipal de Educação e regulamenta a fiscalização durante a emergência em saúde pública em decorrência da pandemia do COVID – 19, no âmbito do município de Luziânia/GO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município no art. 75, inciso VI,

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 2º do Decreto nº 018, de 19 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A limitação do horário de funcionamento disposta no art. 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes serviços:

I - Farmácias, clínicas de vacinação, unidades de saúde, públicas ou privadas, exceto as de cunho exclusivamente estético;

II - Cemitérios e serviços funerários;

III - Distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;

IV - Hospitais veterinários e clínicas veterinárias;



V - Empresas do sistema de transporte coletivo e privado, incluindo as empresas de aplicativos e o transporte rodoviário de cargas e passageiros.

VI – Empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;

VII - Borracharias;

VIII - Estabelecimentos que estejam produzindo, exclusivamente, equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;

IX - Atividades de suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento;

X – Serviços públicos e privados de segurança e monitoramento;

XI – Serviços postais prestados pelos Correios;

XII - Hotéis e correlatos, para abrigar aqueles que atuam na prestação de serviços públicos ou privados considerados essenciais ou para fins de tratamento de saúde, ficando autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes, devendo serem observados os protocolos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde.

XIII – Supermercados e congêneres, ficando expressamente vedada a venda de bebidas alcóolicas após o horário estabelecido no art. 4º deste Decreto.

XIV – Atividades destinadas à manutenção, à conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XV – Indústrias de produtos alimentícios e essenciais.



Art. 2º. O caput do Art. 10, e seu parágrafo único, ambos do Decreto nº 018, de 19 de janeiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – Fica autorizada a realização de partidas oficiais de futebol e o treinamento de todas as modalidades dos clubes inscritos na instituição com a presença de público, desde que obedecida a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade local e os protocolos estabelecidos pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF).

§1º - Fica autorizada a realização de campeonatos amadores de futebol com a presença de público, desde que obedecida a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade local, não ultrapassando o limite de 200 (duzentas) pessoas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA